



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00869/2021 do Vereador Marcelo Messias (MDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

"Dá nova redação ao art. 9º-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 8º da Lei nº 17.719 de 26/11/2021, e dá outras providências

A Câmara municipal DECRETA:

Art. 1º O art. 9º-A da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, alterado pelo art. 8º da Lei nº 17.719 de 26 novembro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A- O prestador de serviços que emitir nota fiscal ou outro documento fiscal equivalente autorizado por outro município ou pelo Distrito Federal para tomador estabelecido no Município de São Paulo, não está obrigado a fazer à sua inscrição em cadastro da Secretaria Municipal da Fazenda. (NR)

§ 1º A não inscrição em cadastro, em órgão da Administração municipal, de prestador de serviços não estabelecido no território do Município não impõe ao tomador, a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS. (NR)

§ 2º A Secretaria Municipal da Fazenda poderá permitir que os tomadores de serviços, desde que autorizados pelo prestador de serviços, procedam à inscrição dos prestadores de serviços referidos no caput, sem prejuízo do disposto neste artigo. (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei em até 60 dias, após sua publicação, caso necessário.

Art. 3º As despesas decorrentes da implementação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, em

Às Comissões Competentes

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2022, p. 95

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.